

CAPÍTULO V

Da direcção

ARTIGO 13.º

A direcção é o órgão executivo da Associação.

a) A direcção é composta por nove elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário, um tesoureiro e quatro vogais.

b) Compete-lhe a admissão dos associados, gerência social, administrativa e financeira, devendo reunir mensalmente e extraordinariamente quando for necessário e deverão lavrar-se actas das reuniões.

c) O presidente da direcção em caso de empate nas questões deliberativas dispõe de voto de qualidade.

d) Para que a Associação fique obrigada, os documentos que envolvam responsabilidades serão assinados no mínimo por três elementos sendo sempre o tesoureiro e o presidente.

e) Representar a Associação e defender os seus interesses e objectivos.

f) Fazer-se representar no conselho escolar.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

ARTIGO 14.º

O conselho fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

a) Compete ao conselho fiscal fiscalizar os actos financeiros da direcção, verificar as contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas e receitas.

b) O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre e, bem assim, outras quantas julgue necessárias.

c) O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção, mas sem direito a voto deliberativo.

d) O conselho fiscal deve conferir mensalmente o saldo de caixa em poder do tesoureiro, a conta bancária, etc.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 15.º

Constituem os fundos da Associação:

- O valor das quotas recebidas anualmente;
- As receitas e contribuições extraordinárias;
- Eventuais subsídios, etc.

ARTIGO 16.º

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito ou por deliberação da assembleia geral.

Estatutos aprovados em assembleia geral de 31 de Janeiro de 1995, efectuada na Escola n.º 2 de Santa Maria da Feira.

(Assinatura ilegível.)

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 6 de Junho de 1995. — R. Melo. 9-2-1906

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
E AMIGOS DAS ESCOLAS P. P. 1-2-3 DE ALVITO

Estatutos

CAPÍTULO I

Natureza, sede e objectivos

ARTIGO 1.º

É constituída pelos pais, encarregados de educação e amigos dos alunos do ensino pré-primário e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de Alvito, uma associação sem fins lucrativos, designada Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos das Escolas P. P. 1-2-3 de Alvito.

ARTIGO 2.º

Esta Associação tem sede na Cooperativa de Ensino de Alvito, sita na Praça da República, freguesia de Alvito, concelho de Alvito.

ARTIGO 3.º

A Associação é independente do Estado, dos partidos políticos e de organizações religiosas.

ARTIGO 4.º

A Associação representa os pais e encarregados de educação junto do Ministério da Educação, dos órgãos directivos das Escolas Pré-Primárias do ensino básico e da Cooperativa de Ensino de Alvito, assim como de quaisquer organismos oficiais ou particulares, na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO 5.º

A Associação tem como finalidades essenciais:

a) Fomentar uma colaboração permanente entre alunos, Escola, família e comunidade;

b) Participar, pela representação, aos vários níveis das estruturas educativas na orientação dos projectos pedagógicos e na gestão/das Escolas;

c) Contribuir para o desenvolvimento do interesse dos pais e encarregados de educação e dos seus filhos ou educandos pelos problemas sociais, culturais e educacionais;

d) Contribuir para a realização de iniciativas relativas ao bem-estar, à segurança e à promoção educativa dos alunos, quer em actividades lectivas quer em tempos livres.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 6.º

São associados, por direito próprio, os pais ou encarregados de educação dos alunos das Escolas Pré-Primárias de Alvito, ensino básico de Alvito e da Cooperativa de Ensino de Alvito, que se inscrevem anualmente na Associação na sequência da matrícula dos seus educandos.

São associados os amigos dos alunos que voluntariamente se inscrevem na Associação.

ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:

- Participar nas actividades da Associação;
- Participar nas assembleias gerais;
- Votar e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- Fazer propostas dentro do âmbito dos objectivos da Associação.

ARTIGO 8.º

São deveres dos associados:

- Cooperar nas actividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos;
- Exercer os cargos para que foram eleitos;
- Pagar, no acto da inscrição, a quota anual que for definida.

ARTIGO 9.º

Perde-se a qualidade de associado:

- Não renovando a inscrição em cada ano lectivo, salvo no caso dos associados amigos;
- A pedido do associado, feito por escrito;
- Por deliberação da direcção, sancionada pela assembleia geral, no caso de infracção grave aos estatutos.

CAPÍTULO III

Órgãos de gestão da Associação

ARTIGO 10.º

São órgãos de gestão da Associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

Assembleia geral

ARTIGO 11.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados.

Poderão ter assento na assembleia geral, como convidados, entidades que a direcção entenda útil, nomeadamente representantes dos órgãos directivos das Escolas.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral será dirigida pela respectiva mesa, constituída por um presidente e por dois secretários, tendo o presidente, ou quem o substituir, o voto de qualidade.

ARTIGO 13.º

Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos da Associação;
- b) Elegêr os membros dos órgãos de gestão da Associação;
- c) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais;
- d) Apreciar e votar o plano de actividades da Associação;
- e) Fixar o valor da quota mínima anual, mediante proposta da direcção;
- f) Deliberar sobre a exclusão de associados, no âmbito do disposto no artigo 9.º, alínea c);
- g) Deliberar sobre as propostas de dissolução da Associação;
- h) Deliberar sobre todas as questões relativas aos objectivos da Associação.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na 1.ª quinzena do ano lectivo para a apreciação do relatório e contas, para eleição dos órgãos de gestão e aprovação do orçamento.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária convocada pela mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos, um conjunto de associados não inferior a um décimo dos associados.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral deverá ser convocada por aviso postal expedido com uma antecedência mínima de oito dias, devendo na convocatória constar dia, hora, local da reunião e ordem de trabalhos.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente um mínimo de dois terços dos associados e em segunda convocatória meia hora depois com qualquer número.

ARTIGO 18.º

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria dos associados presentes.

Sempre que a assembleia geral o deliberar a votação será secreta e nominal.

ARTIGO 19.º

As deliberações sobre alterações aos estatutos serão tomadas por maioria de três quartos dos associados presentes e sobre a dissolução da Associação será tomada por uma maioria de três quartos da totalidade dos associados.

ARTIGO 20.º

Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos, bem como os associados amigos das Escolas de Alvito.

Direcção

ARTIGO 21.º

A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal, eleitos pela assembleia geral de entre os associados.

ARTIGO 22.º

Compete à direcção:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar, no início de cada ano lectivo, o plano de actividades, o orçamento e dar-lhes execução;
- d) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que auxiliem na prossecução das finalidades da Associação;
- e) Administrar os bens da Associação e submeter à assembleia geral um relatório e contas anuais;
- f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;

ARTIGO 23.º

A direcção reunirá, em princípio, uma vez por mês, necessitando para deliberar da presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 24.º

Das reuniões de direcção será lavrada uma acta, que será assinada pelos membros presentes.

ARTIGO 25.º

Excepto nos casos de mero expediente, a Associação só se obriga pela assinatura conjunta do presidente ou do seu substituto estatutário (o vice-presidente) e de outro membro da direcção.

Conselho fiscal

ARTIGO 26.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela assembleia geral de entre os associados.

ARTIGO 27.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Verificar as contas sempre que o entender necessário;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que o julgar conveniente.

ARTIGO 28.º

O conselho fiscal reunirá, em princípio, uma vez por trimestre, necessitando para deliberar, da presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Eleição dos órgãos de gestão

ARTIGO 29.º

Todos os membros que compõem os órgãos de gestão da Associação são eleitos pela assembleia geral pelo período de um ano (na primeira assembleia geral do ano lectivo).

ARTIGO 30.º

As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia, até três dias antes da realização da assembleia geral convocada para as eleições.

1 — As listas serão subscritas, pelo menos, por 10 associados e deverão conter a indicação dos candidatos efectivos, em número igual ao dos representantes a eleger, bem como de, pelo menos, um candidato suplente por cada órgão de gestão.

2 — No caso de não serem apresentadas listas, processar-se-á, em assembleia geral, a eleição nominal dos membros dos órgãos de gestão, de acordo com as normas definidas pela própria assembleia geral.

ARTIGO 31.º

Verificando-se a demissão colectiva de qualquer órgão de gestão, serão convocadas novas eleições pelo presidente da mesa da assembleia geral, a efectuar dentro de 30 dias subsequentes à verificação da demissão.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

ARTIGO 32.º

As receitas da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados e por quaisquer subsídios ou donativos que eventualmente lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 33.º

O pagamento da quota anual será efectuado no acto da inscrição na Associação, que se processará, em princípio, quando da matrícula do educando.

ARTIGO 34.º

1.º Os levantamentos de fundos serão feitos por cheque assinado pelo presidente da direcção ou, no seu impedimento, pelo substituto legal, e pelo tesoureiro.

2.º — Para as despesas correntes haverá um fundo permanente, a fixar pela direcção, a movimentar pelo tesoureiro.

ARTIGO 35.º

A Associação não terá, em princípio, pessoal próprio remunerado ao seu serviço; o seu expediente será assegurado pelos membros dos órgãos em exercício.

A direcção poderá contratar pessoal eventual, se necessário.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 36.º

A Associação poderá, por deliberação da direcção, federar-se com outras associações congéneres, a nível regional ou nacional, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

ARTIGO 37.º

Os mandatos dos órgãos de gestão terão a duração de um ano, iniciando-se após a primeira assembleia geral do ano lectivo e terminando no ano lectivo seguinte.

ARTIGO 38.º

Em caso de dissolução da Associação, salvo determinação em contrário da assembleia geral, os seus bens serão confiados à guarda da direcção das Escolas P. P. 1-2-3 de Alvito.

ARTIGO 39.º

Até à realização da assembleia geral ordinária (início do ano lectivo) a Associação será gerida por uma comissão instaladora.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 6 de Junho de 1995. — R. Melo. 9-2-1907

Nas livrarias INCM, a informação europeia

As publicações editadas pelas Comunidades Europeias estão nas livrarias da Imprensa Nacional - Casa da Moeda. Preferir uma das livrarias INCM é ter a certeza de encontrar um leque maior de documentos disponíveis e assegurar a informação exacta de que necessita.

